**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 30 /2022
PROCESSO N.º 15.968/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
09/2021
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
EMPRESA CLINICA VETERINARIA
ALOHA LTDA.

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada Secretária Municipal de Saúde, **Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 54.896.955-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.050.006-96, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **CLINICA VETERINARIA ALOHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 40.884.011.0001-04, com sede na Rua Conceição nº 520, Loja 01- Ubatuba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **CARMEN SILVA DO CARMO TURINI**, portador(a) da cédula de identidade nº 35.057.554-x e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 217.770.838-93, domiciliado(a) na Rua 12, Nº 339 - Itamambuca, Ubatuba/SP, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é **Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação dos serviços de execução e procedimentos de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – As empresas/sociedades contratadas deverão prestar, gratuitamente, à população os seguintes serviços:

2.1.1 Execução de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos previamente cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses;

2.1.2 Orientação ao proprietário quanto à cirurgia realizada;

2.2 Os serviços serão prestados diariamente nas dependências da CONTRATADA aos animais previamente cadastrados pelo CCZ – Centro de Controle de Zoonoses e que lhe forem formalmente encaminhados.

2.2.1 Realizar os procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) nos animais encaminhados através de Termo de Encaminhamento (Anexo V), devidamente preenchido e assinado por funcionário do CCZ – Centro de Controle de Zoonoses e pelo proprietário do animal;

2.2.2 Devolução do Termo de Realização de Procedimento Cirúrgico (Anexo VI), devidamente assinado pelo Médico Veterinário credenciado e pelo proprietário do animal;

2.2.3 A CONTRATADA deverá comunicar o proprietário do animal que ele é responsável pelos cuidados pós-operatórios de seu animal, devendo o profissional médico veterinário, responsável pela realização do procedimento de castração, efetuar as orientações necessárias e esclarecer as dúvidas até a retirada de pontos.



2.3 O valor do procedimento cirúrgico previsto será de responsabilidade da Prefeitura Municipal pagando diretamente à Clínica Veterinária, desde que atestada à realização dos serviços.

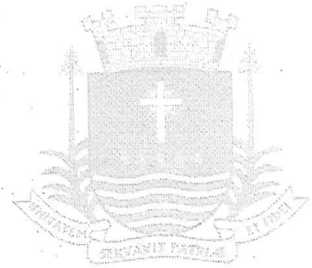
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Realizar os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) em cães e gatos previamente cadastrados pelo CCZ – Centro de Controle de Zoonoses, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;
- 3.2 Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, mediante emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;
 - 3.2.1 Sem custo adicional, quando o animal for encaminhado para a castração, a Clínica Veterinária fica obrigada a implantar um chip para controle do animal, fornecido pela Municipalidade, sendo que só não será implantado por recusa expressa do dono do animal.
- 3.3 Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no objeto do presente contrato;
- 3.4 Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos proprietários dos animais;
- 3.5 Orientar o munícipe quanto à cirurgia realizada;
- 3.6 Apresentar, mensalmente, juntamente com a fatura o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, a identificação por animal e a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie;
- 3.7 Permitir o acesso às suas instalações dos técnicos do CCZ- Centro de Controle de Zoonoses e das Supervisões de Vigilância em Saúde para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- 3.8 Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;
- 3.9 Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços;
- 3.10 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 3.11 Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- 3.12 Cumprir durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;
- 3.13 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas ao Débito de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de Ubatuba, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS (CRF);
- 3.15 Comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

- 4.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração;
- 4.2 A CONTRATADA deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços com endereço e telefone para denúncias.



**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Efetuar a identificação e o cadastramento dos animais que serão encaminhados a CONTRATADA para realização dos procedimentos enumerados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- 5.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato por intermédio de um servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.4 Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;
- 5.5 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;
- 5.6 Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
- 5.7 Vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;
- 5.8 Acompanhar e supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2;
- 6.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 7.1 A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

ESPÉCIE FELINA

SEXO	VALOR R\$
Macho	185,00
Fêmea	222,33

ESPÉCIE CANINA

SEXO	PORTE	VALOR R\$
MACHO	Pequeno 0 – 10 kg	252,33
	Médio 10,1 – 25 kg	298,00
	Grande 25,1 – 40 kg	351,00
	Gigante > 40 kg	424,33
FÊMEA	Pequeno 0 – 10 kg	321,67
	Médio 10,1 – 25 kg	367,33
	Grande 25,1 – 40 kg	470,00
	Gigante > 40 kg	640,33





7.1.1 O valor estimado para presente contratação é de R\$ 124.036,02 (cento e vinte e quatro mil e trinta e seis reais e dois centavos), valor a ser utilizado conforme demanda e especificações do edital nº 203/2021.

7.2 Referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela CONTRATADA no mês anterior.

7.3 O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela CONTRATADA, compreende todos os custos da execução dos serviços objetos desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessária à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida CONTRATADA além dos valores estipulados.

7.4. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega pela CONTRATADA da nota fiscal à CONTRATANTE.

8.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providencias complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

8.2 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota-fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho e do comprovante do último recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados.

8.2.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s)deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

8.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no último dia do mês em que os serviços foram realizados com indicação, por espécie, do número e do tipo de procedimento cirúrgico executado.

8.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta previamente indicada, ou, excepcionalmente, no Fundo Municipal de Saúde, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei consoante nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2 A CONTRATANTE, por meio do CCZ – Centro de Controle de Zoonoses fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA avaliando:

9.2.1 Adequação do local para procedimentos de recepção, clínicos de preparo, anestesia e cirúrgicos;

9.2.2 Higiene do local;

9.2.3 Assepsia e antissepsia do ambiente cirúrgico;

9.2.4 Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;

9.2.5 Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;

9.2.6 Recolhimento e disposição adequada de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES





10.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

10.3. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e ainda, do Edital de Chamamento Público nº 09/2021, que faz parte integrante do presente Termo como se aqui estivesse transcrito;

11.2 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Legislação aplicável à espécie;

11.3 Dar-se-á a rescisão do contrato na hipótese prevista Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.4 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão contratual por parte da Administração;

11.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

12.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades estima-se o valor global do presente contrato em R\$ 74.421,61 (setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022
SAÚDE	723 – 11.01.10.305.0017.2.010.339039.01.3030000	R\$ 74.421,61
	TOTAL	R\$ 74.421,61

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

13.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba,

5 ABR. 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



Sheila da Silveira Barbosa

**SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Carmin D. B. Lucini

**REPRESENTANTE LEGAL
CLINICA VETERINARIA ALOHA LTDA**

TESTEMUNHAS:

Carlos Alexandre Barros Carneiro

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7**

Jessica Paula Rodrigues dos Santos

**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3**

